



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 195/2009

ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO ARTIGO 833, DA LEI Nº. 46, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1964 (CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS).

Transformado em lei legislativo

AUTORIA: Edoel Rocha.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTOS;
MÉRITOS TEMÁTICOS.

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/

TRAMITAÇÃO

[illegible]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5080 - CEP - 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J: 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoredoelrocha@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

www.edoelrocha.blogspot.com

Bancada do Partido Democrático Trabalhista - P. D.T



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 3317 Reo9
Campo Mourão, 08/12/09 Horas 17:27

Glian
PROTOCOLISTA

ao assessor jurídico.
20.16/12/09

PROJETO DE LEI Nº. 195 /2009.

ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO ARTIGO 833 DA LEI
Nº. 46, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1964 (CÓDIGO DE
OBRAS E POSTURAS).

No uso das atribuições conferidas pelo inciso I do Artigo 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis, submeto à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º. Acrescenta dispositivos ao artigo 833 da Lei 46, de 3 de dezembro de 1964, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 833.:

- a -
- b -
- c -
- d -

/JCB





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5080 - CEP - 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J: 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoredoelrocha@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

www.edoelrocha.blogspot.com

Bancada do Partido Democrático Trabalhista - P. D.T



e -;
f -;
g -;
h -;
i -;
j -;
k -;
l -;
m -

n - quando, na função de identificar os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, causarem a poluição visual;

o - quando, na mesma função de que trata a alínea anterior, forem fixadas fora do mesmo sentido das marquises ou sobre o calçamento de passeio.

§1º. Os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços terão o prazo de cento e oitenta dias para se adequarem às exigências desta Lei, contados a partir da data de sua publicação.

§2º. A multa prevista no "caput" deste artigo será de 500 (quinhentos) UFCM, cabendo na reincidência, a cassação da licença de funcionamento do estabelecimento infrator."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 07 de dezembro de 2009.

EDOEL ROCHA
Vereador PDT





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5080 - CEP - 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J: 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoredoelrocha@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

www.edoelrocha.blogspot.com

Bancada do Partido Democrático Trabalhista - P. D.T



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 395/2009

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

A poluição visual é caracterizada pelo excesso de elementos ligados à comunicação visual, como cartazes, anúncios, propagandas, banners e placas, colocados em ambientes urbanos, especialmente nos centros comerciais e de serviços.

Além de promover o desconforto visual e espacial das pessoas que passam por estes locais, o excesso deixa nossa cidade feia, desvalorizando-a e tornando-a apenas um ambiente para a promoção comercial capitalista, degradando o centro urbano pela não coerência com as fachadas das edificações.

A falta de harmonia dos anúncios comerciais tem concorrido veementemente pela nossa atenção, chegando até a contribuir para o acontecimento de acidentes automobilísticos.

Dessa forma, cabe ao Legislativo Municipal, que representa a população mourãoense, implementar normas capazes de combater a poluição visual e consequentemente colaborar com o desenvolvimento urbano de nosso Município.

Ante ao exposto, peço o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 07 de dezembro de 2009.

EDOEL ROCHA
Vereador PDT









A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 09 de Dezembro de 2009.

ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

☒ Não

☐ Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ **NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.**

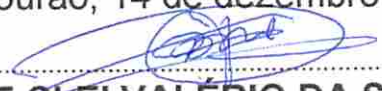
☐ Já aprovada (167, I, a RI)

☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 14 de dezembro de 2009.


.....
DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

Ar DAL, ao aut. p/ providências - 22/01/2010

PARECER Nº. 008 /2010.

REF: PROJETO DE LEI Nº. 195/2009

ORIGEM: VEREADOR EDOEL ROCHA

Senhor Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelo artigo 18 e incisos da Resolução 32/92, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Edoel Rocha propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. 195/2009, exposto em 02 (dois) artigos, que “**acrescenta dispositivos ao artigo 833 da Lei nº. 46, de 03 de dezembro de 1964 (Código de Obras e Posturas)**”.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº 0098 /2010

CAMPO MOURÃO 22/01/10 HORA 14:31

Geni

PROTOCOLISTA

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 08 de dezembro de 2009. A Divisão Legislativa certificou em 09 de dezembro a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

No dia 14 de dezembro, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria, e quanto à prejudicialidade, não havia qualquer óbice.

Somente no dia 18 de janeiro de 2010 o presente Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Assessoria Jurídica.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa tem o objetivo de alterar o Código de Obras e Posturas, a fim de aplicar penalidades àqueles que causarem poluição visual. Com a alteração proposta, estar-se-á atribuindo uma nova função à Secretaria de Fiscalização, o que incorre em vício formal, pois invade as atribuições do Poder Executivo, que deverá rever as atribuições da Secretaria competente, segundo o artigo 113 do Regimento Interno, *in verbis*:

Art. 113 – São de iniciativa do Prefeito Municipal os projetos de lei que disponham sobre:

(...)

IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias e demais órgãos da administração pública.

A Lei Orgânica Municipal também dispõe sobre o mesmo assunto:

Art. 30 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias, caberá a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos.

§1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, as leis que disponham sobre:

(...)

IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias e demais órgãos da administração pública;

Deste modo, a apresentação da matéria deve ser feita na forma de Indicação Legislativa, prevista pelo § 1º, inciso II do artigo 128 do Regimento Interno.

Em que pese o Autor não ter atendido a determinação do artigo 102, § 2º do Regimento Interno, o qual estabelece que quando houver referência à norma legislativa a mesma deverá acompanhar a proposição, esta Assessoria Jurídica junta ao presente o dispositivo que pretende alterar da Lei nº. 046/1964.



Portanto, esta Assessoria Jurídica orienta a transformação do presente Projeto de Lei em Indicação Legislativa.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 22 de janeiro de 2010.

Valter Francisco da Silva

Assessor Jurídico
Oab/Pr - 29.391

PROIBIÇÕES

Artigo 833 – Ainda, sob pena de multa, são proibidos os anúncios:

- a – inscritos nas folhas de portas ou janelas;
- b – encostados ou dependurados às portas ou paredes externas dos estabelecimentos comerciais, industriais, exceto quando colocados em mostradores artísticos de tipo aprovado pela municipalidade;
- c – escritos ou impressos em idiomas estrangeiros, como os cardápios de hotéis, restaurantes, café e semelhantes, a menos que não exista expressão correspondente ao idioma nacional;
- d – não luminosos colocados nos postos de serviços ou nas suas dependências e muros;
- e – em avulsos para distribuição ao público nas vias públicas, ou para entregar a domicílio em licença de municipalidade;
- f – em faixas que atravessem a via pública;
- g – em faixas ao ar livre, com base de espelho;
- h – nas fachadas de edifícios, quando estranhos ao gênero de negócio, indústria e profissão nos mesmos explorados, exceto os luminosos;
- i – em qualquer parte dos cemitérios ou no exterior dos templos;
- j – nas vidraças dos auto-ônibus e outros veículos de transportes coletivos;
- k – quando em veículo de praça, destinados a passageiros;
- l – quando na parte externa de transportes coletivos;
- m – quando, por qualquer forma prejudicarem a aeração ou insolação do prédio em que estiverem colocados.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 3328/2009.

PROJETO DE LEI Nº 198/2009.

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Nelita			
Saul			
Sidnei			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Nelita			
Saul			
Sidnei			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes